ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001456/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025788/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104266/2023-88
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLARISSA RUARO XAVIER;

E

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 93.026.771/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LETICIA RAUPP DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADIANTAMENTO DO 13 SALARIO

Ficaestabelecidoqueosempregadossolicitantesreceberão,atítulodeadiantamentoda gratificação natalina (13º salário), até 30 de abril de cada ano, metade do salériodo respectivomês.

ParágrafoPrimeiro:osempregadosadmitidosapós28defevereirode2023receberãoo adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro salário até novembro do anodasua admissão.

ParágrafoSegundo:emcasoderescisãocontratual,oCRF/RSficaautorizadoaprocederaodescontodaparcelarelativaao13ºsalárioadiantado.

ParágrafoTerceiro:asolicitaçãodoadiantamentodeveráserefetivadaatéodia15deabril, paraque oRHpossa processarafolha.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - DA HORA EXTRA

A remuneração por hora extra só é devidaquando autorizada previamente pelaDiretoria, podendo ser concedida aos ocupantes de cargos em comissão, exceto paraos empregadosquenãopossuamcontroledejornada.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVICO

Fica estabelecido que o CRF/RS pagará aos seus empregados um adicional por tempode serviço (quinquênio) correspondente ao percentualde5% (cinco por cento) dosalário-baseacada5(cinco)anos de efetivo exercício, até o limite de 7 (sete)quinquênios,consideradosparafinsdepagamentodavantagemotempodeserviçojáprestadopeloempregadoaoCRF/RS.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUICAO E DO ACUMULO DE FUNCAO

Nas hipóteses em que o empregado substituir outro com função gratificada, por ato

administrativo autorizado pela Gerência e pela Diretoria, pelo prazo mínimo de 10(dez) dias corridos, o mesmo receberá um adicional em valor equivalente à FunçãoGratificada percebida pelo substituído, proporcionalmente aos dias em substituição,enquantoestaperdurar.

Parágrafo único – Para os casos em que o empregado acumular integralmente asfunções de outro empregado que perceba função gratificada,peloprazo mínimo de10 (dez) dias corridos, mantendo integralmente suas atividades, *este perceberá 30%(trinta por cento) do salário-base do substituído,* proporcionalmente aos dias emsubstituição, enquanto esta perdurar, desde que autorizado por ato administrativopelaGerênciaepelaDiretoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZACAO PARA BANCO DE HORAS

O empregado só poderá realizar banco de horas com autorização expressa de seusuperior imediato, sujeito às penalidades do PAD no caso de não cumprimento destadeterminação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INCENTIVO A CULTURA

FicaestabelecidoqueoCRF/RSpagaráatítulodeincentivoàcultura,aosseusempregados o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, nos termos dos artigos 7ºe8º daLeiFederalnº12.761/2012.

CLÁUSULA NONA - DIARIAS

EmatopróprioodeDeliberaçãodePlenária,sãofixadososvaloresdasdiáriasaquefazjusoempregadoquandoviajar aserviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL DE ATIVIDADE EXTERNA

Fica estabelecido que o CRF/RS pagará a importância de R$ 800,00 (oitocentos reais)aos farmacêuticos fiscais que cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo índicededesempenho fixadosemResolução doConselho Federalde Farmácia.

Parágrafo Único: Os Farmacêuticos Fiscais do CRF/RS que deixarem de atuar emtrabalho externo,porqualquermotivo,automaticamentedeixamdeperceberoAdicionalde AtividadeExterna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE REFEICAO ALIMENTACAO

Fica estabelecido que o CRF/RS concederá sem qualquer ônus aos empregados, vale-refeição, no valor unitário de R$ 31,00 (trinta e um reais), ou conforme opção doempregado vale-alimentação mensal no valor de R$ 682,00 (seiscentos e oitenta edoisreais),atéo últimodiaútildomêsanterioraobenefício.

ParágrafoPrimeiro:Emcasoderecebimentodediáriasconcomitantementeaorecebimento do vale refeição/alimentação, o valor deste será descontado no mêssubsequente.

ParágrafoSegundo:Nossábados,domingosouferiadosemqueoempregadotrabalharmaisdo que 06 (seis) horas, sem a percepção de diária e que não sejaconsiderada para compensação de jornada, receberá vale-refeição

no valor diário deR$31,00(trintaeumreais).

ParágrafoTerceiro:Nosperíodosdefériaselicençanãoseráconcedidoobenefíciodovale-refeição e/oualimentação.

Parágrafo Quarto: Nos casos de desligamento, por parte do empregado, será exigidaadevoluçãodosvalesrefeiçãoconcedidosenãoutilizados.

Parágrafo Quinto: As diferenças devidas em face dos reajustes ora ajustadas serãopagasretroativamentedesde01/05/2023,juntamentecomarecargadomêssubsequenteaodaassinaturadesteacordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

Ficaestabelecidaaconcessãodevales-transporte,independentedajornadadetrabalho,paratodososempregadospeloCRF/RS,que participará dosgastosdedeslocamentodotrabalhadorcomaajudadecustoequivalenteàparcelaqueexcedera 6% (seis por cento) de seu salário básico, nos termos do Parágrafo Único do art. 4ºda Lei nº 7.418/85, para os empregados que tiverem ingressado a partir de outubrode2022.

ParágrafoPrimeiro–Nosperíodosdefériaselicenças,nãoseráconcedidovale-transporte.

ParágrafoSegundo–Noscasosdedesligamento,porparte doempregado,serádescontado,narescisãodocontrato,opercentualjápagoreferenteaovale-transporte.

ParágrafoTerceiro–
Ficamresguardadososdireitosadquiridosdosempregadoscontratadosatéoutubrode2022,permanecendohígidoocritérioatéentãoestabelecido,ondeoempregadoterádescontoproporcionalaoseusalário,nosseguintes termos:

I. AtéR$3.000,00(trêsmilreais) odescontoseráde2%(doisporcento);

II. AcimadeR$3.000,00(trêsmilreais)odescontoseráde6%(seisporcento).

ParágrafoQuarto–Eventuaisdiferençaspagasamenornovale-transportenoperíodoentre outubro de 2022 e a vigência deste acordo, serão compensados nos descontosvindouros.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO MEDICO ODONTOLOGICO

Fica estabelecido que aos empregados e seus descendentes diretos até o 1º grau,cônjuges e companheiros; bem como aos dependentes econômicos e colaterais seráoportunizadaassistênciamédicaeodontológicacobertaspor convênio(s).

Parágrafo Primeiro – Para os empregados, sem distinção de salário, seus cônjuges ecompanheiros, e seus descendentes diretos até 1º grau, será assegurada assistênciamédica e odontológica e que o CRF/RS pagará, pelo menos, 70% (setenta por cento)damensalidade,sendoorestantepagopeloempregado.

ParágrafoSegundo–Noscasosdedependenteseconômicosecolateraisseráoportunizadaassistênciamédicaeodontológica,paraoempregadoqueoptar,porémo empregadopagará a mensalidade correspondente, integralmente, apartirda datadepublicação dapresente, desdequeaceitopelaoperadorado PlanodeSaúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXILIO FUNERAL

FicaestabelecidoqueoCRF/RSpagaráauxíliofuneralaosdependentesdoempregadofalecido,em valorequivalentea R$4.000,00(quatromilreais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEMSOLBO CRECHE BABA

FicaestabelecidoqueoCRF/RSpagaráoreembolsoaosseusempregadosdasdespesas mensais com creche, limitado emmeiosalário mínimo nacional, por filhoodependentecomaté06(seis)anosincompletos(cincoanos,onzemesese29dias),podendo extrapolar este limite até o momento em que este ingresse no primeiro anodoensinofundamental,desdequedevidamentecomprovadas,medianteapresentação do recibo de pagamento de instituição inscrita no cadastro Nacional dePessoa Jurídica (CNPJ) ou recibo de pagamento e registro de contratação em carteiradeTrabalhoePrevidênciaSocial(CTPS) daprofissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA

Arescisãodoscontratosdetrabalhoobedeceàprevisãodaa CLTePAD.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE DA SERVIDORA GESTANTE

Aestabilidadedaempregadagestanteserágarantida,desdeaconfirmaçãodagravidez até 06 (seis) meses após o parto, nos termos do art. 391-A da CLT e do incisoII do art.10 doAtodasDisposiçõesConstitucionaisTransitórias.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo aplica-se ao empregado adotanteao qual tenha sido concedida guarda provisória para fins de adoção, nos termos doParágrafoúnicodoart.391-AdaCLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIALOGO ENTRE EMPREGADOS

Fica assegurado ao conjunto de empregados 01 (um) dia por ano, ajustado medianteacordo com a Diretoria do CRF/RS, para realizar debate interno entre os empregadossobre assuntos de interesse da categoria, de duração mínima de 02 (duas) horas,dirigidopeloSindicato, semqualquerprejuízoàremuneração.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA COMPENSACAO DA JORNADA

OCRF/RSficaautorizadoaestabelecercomosseusempregadossujeitoaoregistrodehorário,regimedecompensaçãohorária,noqualashorastrabalhadasqueexcederemao limite da jornada diária, semanal ou mensal contratada poderão ser compensadasdentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data correspondente ao encerramentodo ponto no mês em que ocorreu a referida jornada extraordinária, sem que as horastrabalhadas nessas condições venham a adquirir caráter extraordinário, desde quenão ultrapassadas 10 (dez) horas diárias, quando entãoseráobservadaa CLT e aCF/88.

Parágrafo Primeiro: As horas a serem consideradas para o regime de compensaçãohoráriadeverão serpreviamenteautorizadaspelachefiaimediata.

Parágrafo Segundo: As horas prestadas em sábados, domingos e feriados não serãofrutodecompensação,devendoserpagas,salvomanifestaçãoporescritodoempregado solicitando a compensação de horas. Para os empregados que possuembanco dehorasnegativo,asreferidashorasserão frutodecompensação.

ParágrafoTerceiro:Paraosempregadosemgeral,ashorasextraordináriastrabalhadasaosdomingoseferiadosserãocompensadasemdobro,e,horatrabalhadaemsábados,serácompensadaem01(uma) horaemeia.

ParágrafoQuarto:Oempregadopoderá utilizarseubanco de horasnosdiasdeavaliaçãoescolarouparacursardisciplinasemcursostécnicos,tecnológicos,degraduação e pós-graduação em que, comprovadamente, não exista outro horáriodisponível, que não o deexpediente doCRF/RS, desde que não haja prejuízo para odesenvolvimento dos trabalhos do CRF/RS e após prévia análise de pertinência eautorização do seu superior hierárquico e da Diretoria do CRF/RS, e, ainda, que ashorassejamcompensadas emdiaútil,respeitandooslimiteslegais.

ParágrafoQuinto:Nahipótesedequenãosejaconcedidaaoempregadoacompensação dentro do período estabelecido no caput, as horas não compensadasdeverãoser consideradascomo extraordináriasepagas, no mêsseguinte.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO INTERVALO DE ALMOCO

OsempregadosdoCRF/RSpodemter,mediantesolicitaçãoporescrito,acordocelebrado com o gestor imediato e anuência do RH, intervalo para almoço de nomínimo30(trinta)minutos,conformeprevêo artigo611-A, incisoIII,daCLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO ASSIDUIDADE

Fica estabelecido que o CRF/RS concederá ao empregado abono por assuidade no diadeseuaniversáriofortenoart.457eseu§ 4º,daCLT.Oabonoseráfolgaaoempregado que tenha laborado no ano anterior e que não tenha falta injustificada,semconversãopecuniária.

Parágrafo Primeiro – Caso o dia do aniversário caia em dia não útil ou em período deférias,oempregadopoderágozaroabononodiaanterioruposterioraesteperíodo.

ParágrafoSegundo-Casoodiadoaniversárioincidaemperíododelicença,oempregado gozaráo abonono diaútilsubsequente ao términodalicença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Fica estabelecido que oempregadonão sofrerá qualquerprejuízo salarial, inclusivena remuneração de repouso e feriados, quando faltar ao trabalho pelo prazo de até100(cem)horas anuais,para acompanhamento:

I. médico e/ouinternação hospitalar;

II. ouacompanhamentoescolardefilhos.

Parágrafoúnico.Nassituaçõesemqueoempregadonecessitardeprazomaiordoqueo estipulado no *caput*, deverá apresentar requerimento instruído com laudo técnico,de profissional habilitado, que comprove esta necessidade, requerimento este queseráavaliadopelaDiretoriado CRF/RS.

FÉRIAS E LICENÇAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENCA POR FALECIMENTO

Sem prejuízo da remuneração, poderá o empregado ausentar-se do serviço por 03(três)diasconsecutivos,emrazãodofalecimentodocônjuge,companheiro,ascendente,descendente,irmãos,madrasta,padrasto,avós,enteadosemenoressob sua guarda ou tutela (nos termos do art. 1.723 do Código Civil de 2002) desde quedeclarada em sua carteira de trabalho e previdência social a dependência econômicanostermosdoart.473,incisoI,daCLT,oudeclaradacomodependentenadeclaraçãodo ImportodeRendaPessoaFísica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENCAS

Aslicençassão concedidas de acordo com aprevisão da legislação consolidada ouprevidenciária,inclusivenas hipóteses deadoção.

Parágrafo Primeiro – A licença maternidade será concedida na forma da lei, sendoque seu prazo será de 180 (cento e oitenta) dias), já computados os prazos previstosnaConstituiçãoFederal(art.7º,XVIII)eoprevistonaLei11.770/2008.

ParágrafoSegundo–Alicençapaternidadeseráconcedidanaformadalei,sendoqueseu prazo será de 20 (vinte) dias, já computados os prazos previstos no Ato dasDisposiçõesConstitucionaisTransitórias(art.10,§1º)eoprevistonaLei11.770/2008.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Aausênciadecorrentededoençaoucuidadosemsaúdesomenteéjustificávelmediante atestado de profissional: médico, odontólogo, fisioterapeuta, psicólogo,farmacêutico,terapeutaocupacional,fonoaudiólogoounutricionista,ouainda,documento original de: boletim de atendimento ambulatorial ou hospitalar, examesclínicos,ououtroscritériosdalegislaçãovigente,devendooatestadoserapresentadoematé 1 (um) diaútilapósoretornodoempregadoao trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS
GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o acesso dos dirigentes representantes do SINSERCON/RS, nos locaisde trabalho dos empregados do Conselho, desde que previamente e expressamentecientificadooCRF/RS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MENSALIDADE SINDICAL

FicaestabelecidoqueosConselhosdescontarãoemfolhadepagamentodosempregados as suas mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela leiou pelaAssembleiaSindical, mediantecomunicaçãodoSindicato.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados deverão ser repassados, no seu total emfavor do suscitante até o 1º dia útil de cada mês, mediante boleto bancário emitidopeloSinsercon, enviadarelaçãonominalevalordo descontodos atingidos.

Parágrafo Segundo: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinsercon, os quetenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ouinterrompidos,porqualquerrazãoquevenhaalterarosvaloresquedevemserrepassados,bemcomo comprovação dopagamento,seforocaso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUSTEIO DA MANUTENÇAO SINDICAL

FicaestabelecidoqueoCRF/RSdescontaráatítulodeformadecusteio,dosempregados, não filiados ao SINSERCON, o valor de 1% (um por cento) do primeirosalário base recebido após a assinatura deste instrumento, em parcelaúnica.

ParágrafoPrimeiro:Évetadopoderdecontroledoempregadorsobreodesconto.

ParágrafoSegundo:OsempregadospoderãoseoporaodescontonomomentodarealizaçãodaAssembleiaGeralpresencialparaaprovação,ou,poremaile,individualmente,quandorealizadaAssembleiaVirtualautorizadapelaDiretoriado SINSERCON/RSparaaceitação ounãodo acordocoletivo.

Parágrafo Terceiro: As quantias serão descontadas até o mês subsequente do efetivoreajuste salarial e serão repassadas ao SINSERCON/RS em até 5 (cinco) dias após opagamento dos salários com depósito em conta corrente, devendo ser encaminhadosao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivosvaloresindividuaisdescontadosjuntamente comocomprovante dedepósito.

Parágrafo Quarto: o empregado que não responder em assembleia virtual acerca daautorizaçãoparamanutençãodaatuaçãosindical,nãoserádescontado,porémquemdesejar autorizardeverá semanifestarnorespectivomomentodavotação.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS PENALIDADES

OSindicatodeveránotificar,porescrito,oCRF/RSsobreodescumprimentodealgumaCláusuladopresenteinstrumento,oqualteráprazode30(trinta)diaspararegularização,sobpenadeaplicação de multa de 10% sobre o salário básico doempregado,revertidaemfavordotrabalhador.

}

CLARISSA RUARO XAVIER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

MARIA LETICIA RAUPP DOS SANTOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVACAO ACT 2023 ASSINADA DIGITALMENTE

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.